



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 002-GP/2021

Em, 27 de janeiro de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. André Luiz Baier
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento ao Programa Incremento Financeiro Temporário do Piso de Atenção Básica em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

27.01.2021 as 09:10 hrs.

Brucimara Elias

C.M.N.M

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 002 -GP/2021

Em, 27 de janeiro de 2021

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento ao Programa Incremento Financeiro Temporário do Piso de Atenção Básica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXEECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2133	INCREMENTO FINANC. TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.610 - GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021)** e **Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021)**.

Palácio 21 de Julho, em 27 de janeiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269